



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER CONSEPE Nº 22/2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 02 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, destinado a estudantes regularmente matriculados ou em cooperação com Instituto Federal Catarinense (IFC), aprovado pela Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Professor Fernando José Taques, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº. 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.004275/2020-49 ;
- A Portaria SETEC/MEC nº 512/2022;
- A decisão do Conselho na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 30/08/2022;

Art. 1º Emite **PARECER FAVORÁVEL do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** em relação as alterações do Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, destinado a estudantes regularmente matriculados ou em cooperação com Instituto Federal Catarinense (IFC), aprovado pela Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022, conforme artigos a seguir.

Art. 2º A epígrafe da Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 3º Os artigos 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 40, 41, 46 e 51 do Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC), aprovado pela Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do do Instituto Federal Catarinense (IFC) é destinado à concessão de bolsas pagas diretamente pelo Instituto Federal Catarinense, nos termos da Lei 8.958, de

20 de dezembro de 1994, ou com a participação e interveniência de fundações de apoio, a estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou curso de pós-graduação, alcançados por programas e/ou projetos de interesse institucional do IFC."

"Art. 2º.....

IV - Coordenador de Programa e/ou Projeto: servidor do IFC, responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa e/ou projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto ou programa e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

V - pesquisador: responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, com carga horária definida, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do programa e/ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor do Programa ou Projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VII - Orientador: coordenador do programa e/ou projeto ou, alternativamente, outro pesquisador ou extensionista, integrante da equipe do programa ou projeto, nos termos do art. 21, inciso I, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, de ensino, de extensão e artístico-cultural, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do programa e/ou projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VIII - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do programa e /ou projeto, cuja competência visa contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

IX - Colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto;

X - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários:

a) membro da equipe do programa e/ou projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa e/ou projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do programa e/ou projeto e o colaborador

voluntário; e

b) estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades em programas e/ou projetos, com a supervisão e orientação do coordenador do programa ou projeto, do pesquisador(a), do(a) extensionista ou do(a) colaborador interno, designado como orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa.

XI - Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador do programa e/ou projeto para cota de bolsa, conforme inciso I e § 5º do art. 46, com carga horária definida nos termos do art. 51, responsável pela execução das atividades do programa e/ou projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador, do extensionista ou do colaborador interno, designado como orientador."

"Art 3º O Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do IFC visa ao desenvolvimento humano integral dos estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos pós-graduação, alcançado por planos, programas e projetos de interesse institucional, alinhados às dimensões elementares de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pela articulação entre ciência e tecnologia e tem por objetivos:"

"Art. 7º As bolsas previstas neste regulamento destinam-se a apoiar atividades de estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, classificados em processos de seleção específicos e são das seguintes modalidades de fomento:"

"Art. 8º As modalidades de bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme o nível de escolarização dos estudantes, a saber:

I - Doutorando;

II - Mestrando;

III - estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - Graduando;

V - Estudante de curso técnico; e

VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada."

"Art. 13 O custeio das bolsas previstas neste Regulamento correrá à conta de recursos:

I - Próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFC na Lei Orçamentária Anual; ou

II - Externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas."

"Art. 14 Os valores das bolsas a serem concedidas pelo IFC serão definidos

de acordo com o projeto, segundo um dos seguintes parâmetros de referência:

I - Valores previstos no Anexo deste Regulamento, definidos com base nos montantes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq; ou

II - Valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se às bolsas custeadas:

I - Integralmente, segundo o disposto no inciso I do art. 13; ou

II - Conforme o disposto no inciso II do art. 13, quando a instituição na qual houve a captação externa de recursos não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

§ 2º O disposto no inciso II do caput aplica-se às bolsas custeadas parcialmente ou integralmente, conforme disposto no inciso II do art. 13.

§ 3º As bolsas externas ou concedidas por Agências Oficiais de Fomento e/ou por Fundações de Apoio, obedecerão às normas, exigências e modalidades específicas estabelecidas pelos respectivos agentes financiadores, bem como as normas deste Regulamento e as normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) com as Fundações de Apoio, naquilo que couber. "

"Art. 15 O IFC poderá operacionalizar a concessão de bolsas:

I - Diretamente; ou

II - Por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014."

"Art. 16. Os projetos para concessão de bolsas com fomento institucional deverão ser precedidas de edital para a seleção de programa e/ou projeto, com processo realizado diretamente pelo IFC ou ainda por intermédio de Fundação de Apoio registrada e credenciada pelo MEC/MCTI e autorizada por esses órgãos para atuar junto ao IFC.

§ 1º Os critérios de seleção de programas e/ou projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público, cabendo ao IFC e/ou Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência das informações.

§ 2º As bolsas com fomento institucional somente poderão ser concedidas após o cadastro do programa e/ou projeto e dos respectivos bolsistas em plataforma, sistema ou ferramenta equivalente do IFC e/ou da Fundação de Apoio.

§ 3º As bolsas com fomento institucional do IFC serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital."

"Art. 18. A unidade concedente, Reitoria ou campus, deverá observar a

legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

§ 1º As bolsas previstas neste Regulamento são isentas do imposto de renda, conforme

o disposto no art. 26 da Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§2º É admitida a possibilidade de participação de estudantes voluntários nos programas e/ou projetos, desde que seguidas as diretrizes do Capítulo XI."

"Art. 19.....

§ 3º O coordenador do programa e/ou projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar outro pesquisador ou extensionista como orientador, integrante da equipe do programa ou projeto, desde que atenda ao disposto no art. 21, inciso I, quando o edital assim especificar.

"Art. 21.....

I - ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, integrante da equipe do programa e/ou projeto, na condição de coordenador do programa ou projeto, pesquisador ou extensionista ou ser professor visitante, professor voluntário ou professor substituto, integrante da equipe do programa e/ou projeto, na condição de pesquisador ou extensionista;

"Art. 23.....

I - estar matriculado em cursos de formação inicial e continuada, curso técnico, curso de graduação ou curso de pós-graduação;

"Art. 40.....

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário

§ 2º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal."

"Art. 41.....

Parágrafo único. A unidade concedente, Reitoria ou campus, conforme o caso, é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente."

"Art. 46.....

§ 5º A escolha do bolsista será de responsabilidade do do coordenador programa ou projeto, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada, por meio de edital."

"Art. 51. A jornada de atividade semanal do bolsista deve ser de, no mínimo, 8 horas, para estudantes de nível médio, e de, no mínimo, 11 horas para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o orientador, o bolsista e a Instituição."

Art. 4º O Capítulo V do Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do IFC, aprovado pela Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DO CUSTEIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS"

Art. 5º O Anexo I do do Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do IFC, aprovado pela Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a essa Resolução.

Art. 6º Fica revogado o artigo 9º do Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do IFC, aprovado pela Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, de 06 de julho de 2022.

Art. 7º Este parecer entra em vigor em 30/08/2022 e seu efeito a partir de 09/09/2022.

ANEXO

TABELA DE EQUIVALÊNCIA COM BOLSAS CNPQ

Bolsa IFC	Bolsa CNPq Equivalente		
Modalidade	Modalidade	Sigla	Nível
Estudante Doutorando	Doutorado-GM	GD	GD
Estudante Mestrando	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante de Pós-Graduação Lato Ssensu	Mestrado-GM	GM	GM
Estudante Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS
Estudante de Curso Técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM
Estudante de formação inicial e continuada	Apoio Técnico à Pesquisa	NM	NM

(Assinado digitalmente em 05/09/2022 08:47)

FERNANDO JOSE TAQUES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX/REIT (11.01.18.92)

Matrícula: 1683508

Processo Associado: 23348.004275/2020-49

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2022**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão: **02/09/2022** e o código de verificação: **57f076bf0c**